

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP007131/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/07/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038941/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46382.000434/2015-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RANGEL DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO CLARO, CNPJ n. 55.360.465/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL VICENTE D URSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores nas indústrias da CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Rio Claro/SP e Santa Gertrudes/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS para todos os integrantes das categorias profissionais, a partir **de 1º de junho de 2015**

**a) NÃO QUALIFICADOS:** R\$ 1.260,60 (um mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos) por mês; ou R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos) por hora;

**b) QUALIFICADOS:** R\$ 1.511,40 (um mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos) por mês; ou R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) por hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Piso de trabalhadores qualificados nas empresas de **Montagem e Manutenção Industrial:** R\$ 1.667,60 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) por mês, ou R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos) por hora. Entende-se por trabalhador qualificado nas empresas

de montagens e manutenção industrial, o profissional qualificado e autorizado a exercer serviços de reparos, recuperação e substituição de peças, ferramentas e partes de equipamentos, consultando desenhos e projetos mecânicos, sob orientação superior; além do profissional que desmontar, montar e substituir peças ou partes de equipamentos mecânicos com o auxílio de equipamentos de movimentação de carga entre outras tarefas da natureza mecânico/industrial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pisos salariais fixados nesta Cláusula não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei, e serão reajustados sempre que houver alteração salarial da categoria profissional.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas empregadoras da Construção Civil e da Montagem Industrial, com obras na base territorial desta Convenção, **aplicarão um reajuste de 8,5 % (oito vírgula cinco por cento) sobre os salários de junho de 2015**, compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de junho de 2014, sendo vedada, entretanto, a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, estabelecimento ou função, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

#### CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de junho de 2014 e até 31 de maio de 2015, obedecerá o seguinte critério:

Sobre o salário de admissão do empregado contratado para função sem paradigma, ou empresas constituídas após 1º de junho de 2014, será aplicada a seguinte tabela, já se considerando o aumento real:

Percentual a aplicar (%)	MÊS DE ADMISSÃO
JUNHO/14	8,5%
JULHO/14	7,79%
AGOSTO/14	7,08 %
SETEMBRO/14	6,37 %
OUTUBRO/14	5,66 %
NOVEMBRO/14	4,95%
DEZEMBRO/14	4,24%
JANEIRO/15	3,54%
FEVEREIRO/15	2,83%
MARÇO/15	2,12%
ABRIL/15	1,41%
MAIO/15	0,70%

## **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO PROMOVIDO OU REMOVIDO**

As empresas concederão aumento salarial equivalente ao cargo que o empregado exercer quando promovido ou removido. Nos dois casos o aumento não poderá ser inferior a 20 (vinte) por cento sobre o salário auferido no ato da promoção ou remoção.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “caput” desta cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) no mínimo de 40 (quarenta) por cento do salário bruto devido no mês, até o 15º. (décimo quinto) dia após o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, e aqueles que se manifestarem contrariamente ao vale ou ainda postularem percentual menor de adiantamento.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Sempre que houver substituição, a mesma deverá ser por escrito e, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e sindicato de trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico-hospitalares com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados, com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

- a) 60% (sessenta por cento) para horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;
- b) 100 % (cem por cento) para horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido

concedida folga compensatória;

c) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis praticadas pelas empresas;

d) Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas obrigam-se e fornecerão gratuitamente, a todos os seus empregados, uma alimentação, condicionada à assiduidade no mês de competência, que consistirá, conforme conveniência patronal, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

**a)** Almoço Completo, no local de trabalho; Tratando-se de empregado ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo; **ou**

**b)** Vale Supermercado Por Meio De Cartão Magnético no valor mensal de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A concessão do crédito no cartão deverá ser efetuado, obrigatoriamente, até o dia 10 de cada mês seguinte ao mês de competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento de qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu Regulamento nº. 78.676, de 8 de novembro de 1.976.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vales transporte (de acordo com a Lei n°. 7.418, de 16.12.85), aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa ao trabalho, e vice-versa, juntamente com o pagamento dos salários, desde que não haja expressa renúncia do empregado junto à empresa.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INVALIDEZ E AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de invalidez permanente ou falecimento do empregado a empresa pagará a quem de direito, uma única parcela, juntamente com o saldo de salário e afins, correspondente a um salário nominal e, em caso de morte ou invalidez permanente causadas por acidente de típico de trabalho, uma parcela equivalente a 5 (cinco) salários nominais. Estarão isentas do pagamento as empresas que patrocinarem coberturas por seguros, cujo valor ultrapasse os valores constantes desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

O empregado, que esteja recebendo auxílio-doença ou acidente, terá os benefícios previdenciários complementados pela empresa, inclusive o 13°. salário, como se estivesse na ativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este benefício não será concedido em caso de reincidência da mesma causa do afastamento anterior.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar convênio previsto no parágrafo 2°. do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, conforme cláusula terceira, por mês e por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta de comprovante supra mencionado, será pago diretamente a empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, conforme cláusula terceira, por mês e por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada, estando excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA**

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

b) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência poderão ser celebrados por 45 (quarenta e cinco dias), renováveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a empresa entregará ao empregado toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, sendo que o empregado manifestará sua intenção em obter da empresa uma carta de referência, com o seguinte texto: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício.”, entregando ao mesmo no prazo de 10 dias, ou justificará por escrita a recusa em fornecê-la.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá os seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula décima sexta - refeição, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos

para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

c) O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO**

As empresas utilizar-se-ão de mão de obra temporária única e exclusivamente dentro dos critérios legais, quais sejam, para necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou para fazer frente a acréscimo extraordinário de serviço que, em decorrência do curto prazo para sua conclusão não justifique a contratação efetiva, sendo expressamente vedada a contratação de trabalhador temporário por mais de 03 meses, ou através de contratos sucessivos com empresas de trabalho temporário diferentes ou qualquer meio que busque fraudar a legislação sobre trabalho temporário.

A inobservância dessa cláusula importará em multa de 01 (hum) salário normativo vigente a época, por empregado, por mês e por infração, revertendo em favor do empregado prejudicado, além de se formar vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, respondendo principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da responsabilidade solidária entre a empreiteira, o proprietário e as intermediárias.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTES FÍSICOS**

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

As empresas a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverão utilizar quando dos registros legais, a nomenclatura da função se existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES DE OUTROS ESTADOS**



A empresa, com sede em cidade distinta da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que trouxer trabalhador de outro estado que aqui não fixe residência, obriga-se, uma vez rescindido o contrato de trabalho, além das garantias já previstas na cláusula 24ª. - Comunicação de Dispensa, em sua letra "b", a fornecer valor equivalente ao preço da passagem de ônibus para a cidade de origem do trabalhador, ou fornecer o transporte para aquela cidade. Também deverá fornecer

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção, as empresas comprometem-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas darão conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

**a)** É garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade que serviu.

**b)** A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**c)** Estes empregados não poderão ser demitidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 da Lei n°. 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos de trabalho na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, pedido de demissão ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de “Banco de Horas”, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.601 de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de “Banco de Horas”, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja diminuído em outro, desde que observados os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) Prévia notificação ao Sindicato laboral de, no mínimo, 45 horas, que deverá informar o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 180 dias;

II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo de saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/debito de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

#### **I) quanto ao saldo credor:**

- a) com a redução da jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;

#### **II) quanto ao saldo devedor:**

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados (exceto quando coincidir com feriados).

**III)** A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

**IV)** As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional

pertinente ao trabalho extraordinário;

**V)** Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias “pontes” em vésperas de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

**I)** Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

**II)** No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado, sendo que por ocasião da homologação deverá ser exibido o extrato individualizado e respectivos cartões-ponto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A jornada semanal de 44 horas poderá ser cumprida de 2ª. a 6ª. Feira mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, sendo 01 dia de 08 horas e 04 dias de 09 horas.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação das horas de trabalho do sábado durante a respectiva semana, nos termos do art. 59, par. 2º/CLT, as partes convencionam: a) coincidindo feriado com sábado já compensado durante a semana, o mesmo será remunerado com base no salário normal, ou seja, sem qualquer adicional de horas extras. b) coincidindo feriado em dia da semana onde haveria a prorrogação da jornada para compensação do sábado, não será exigido dos trabalhadores o labor das horas relativas ao dia compensado, remunerando-se integralmente o sábado.

### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a)** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b)** Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- c)** Por 1 (hum) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d)** Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e)** Até 2 (dois) úteis, consecutivos ou não, para fim de obter Título Eleitoral;

- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (hum) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada.
- h) Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando a empresa cancelar as férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando por ventura, durante o período de gozo das férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24,25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

O Sindicato patronal envidará os esforços necessários e possíveis em sua base territorial, para que seus representados venham a cumprir e a seguir a legislação de Higiene e Segurança do Trabalho vigente e suas Normas Regulamentadoras, naquilo que for peculiar e próprio para a Construção Civil e Montagem Industrial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instalados para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- c) 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria n°. 3.214/78
- e) as paredes e pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.
- g) Excetuam-se dessas obrigações as empresas que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do "caput".

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca, potável e filtrada, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, etc...

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALOJAMENTOS**

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem

adequadas condições sanitárias, tais como:

- a) ventilação e luz direta suficiente.
- b) armário individual.
- c) dedetização a cada 6 (seis) meses.
- d) limpeza diária.
- e) proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

As empresas adotarão obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletiva previstas na legislação. As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com a receita médica, quando por ela exigidos ou quando a atividade assim o exigir.

- a) É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria n°. 3.214/7.
- b) No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade de uso dos EPI's.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria n°. 3.214/78 - CIPAS, as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, da realização das eleições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O registro da candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por

responsável do setor de administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A votação será realizada através de lista única dos candidatos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria n°. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

As empresas devem promover treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço de:

- a) Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, e das atividades a serem exercidas.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão, respeitados os prazos legais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pela empresa que não mantenham serviços Médicos e Odontológicos próprios ou através de Convênios, de atestados Médicos e Odontológicos expedido por profissional da área.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Em todo local com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria n° 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SIPAT**

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada **SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO**.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicá-lo, por escrito, nos termos ao art. 142 do Decreto n°. 357/91, de 3.12.91, ao Sindicato Profissional, com os seguintes dados:

- a) nome do acidentado;
- b) número da Carteira de Trabalho;
- c) número do RG;
- d) endereço da vítima;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;



- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de 2 testemunhas do acidente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de:

- a) responsável pela obra, contratante ou condômino.
- b) testemunhas.
- c) responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- d) representante da CIPA, quando houver.
- e) representante do sindicato profissional.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas quando solicitadas, por escrito, concederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato Profissional, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO**

As empresas discutirão com o Sindicato Profissional a possibilidade e a forma de dispensa remunerada ou não para a participação dos trabalhadores em **CONGRESSO DE TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**a) PATRONAL** - As empresas recolherão ao Sindicato das Empresas de Construção Civil de Rio Claro, até o dia 30 de setembro de 2015, a importância correspondente a 6% (seis por cento), sobre os salários bruto de seus empregados, referente à folha de pagamento do mês de agosto de 2015. Os recolhimentos deverão ser efetuados mediante guias fornecidas pelo Sindicato.

**b) LABORAL** - As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, e recolher em guias próprias a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, a importância que resultar do percentual 1,5 % (um e meio por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º. (décimo terceiro salário), de 2015, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio de 2016, na conformidade do Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, o qual foi aprovado em Assembléia Geral específica no dia 14 de Maio de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos recolhimentos efetuados em atraso, de qualquer dos Sindicatos acima, serão computados além da correção monetária, os juros mensais de 1% (um por cento) e a multa de 2 % (dois por cento) incidentes sobre o valor da contribuição corrigida.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DO TRAB. PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA**

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional e Patronal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Avisos do Sindicato Profissional, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, sendo vedada a divulgação de

material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

As empresas poderão comunicar periodicamente ao Sindicato Profissional as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CÓPIAS DA RAIS**

As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerão, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, por escrito e mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato Profissional.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando uma empresa sediada em outra Cidade executar obras dentro da base territorial de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro e Corumbataí, e a duração da mesma for superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir aos Sindicatos Profissional e Patronal, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma xerox da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As empresas ou firmas de construção civil e de grandes e pequenas estruturas, que empreitarem obras na base territorial abrangida pela presente convenção, ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas a favor do Sindicato Profissional e a favor do Sindicato Patronal, acordantes do presente.

ADEMAR RANGEL DA SILVA  
Presidente  
SIND. TRAB. IND. CER. REF. CONST. MO E MOB. LIMEIRA

RAFAEL VICENTE D URSO  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUCAO CIVIL DE RIO CLARO